Atualizado: 14/03/2019

REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FUNERAL DA CAIXA DE BENEFICIÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA EMATER - MG - CABEFE

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 1º - A CAIXA DE BENEFICIÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA EMATER – MG - **CABEFE**, tendo em vista o que dispõe a alínea "b" do artigo 2º do seu Estatuto, regulamenta o Benefício do Auxílio Funeral.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 2º - O Benefício do Auxílio Funeral tem como objetivo amparar os Associados e seus Dependentes Legais, na forma deste regulamento, em caso de morte.

Parágrafo Único – Serão considerados Dependentes Legais do Associado, para fins de elegibilidade ao auxílio funeral, aqueles que detiverem tal condição para efeito do imposto sobre a renda, comprovado mediante entrega de cópia da declaração de Imposto de Renda do Associado.

CAPÍTULO III - DO FATO GERADOR DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL

- **Art. 3º** O Auxílio Funeral será pago aos beneficiários descritos neste Regulamento em caso de falecimento do Associado ou dos seus Dependentes Legais, desde que observados os seguintes requisitos:
 - I. O Associado deverá estar regularmente inscrito junto a **CABEFE** a época do fato;
 - II. O Associado deverá estar, a época do fato, em dia com suas contribuições junto a
 CABEFE;
 - III. O Dependente Legal deve possuir tal condição para efeito do imposto sobre a renda, comprovado mediante entrega de cópia da declaração de Imposto de Renda do Associado.

Parágrafo único: O Associado recém inscrito deverá ter realizado, a época do fato, no mínimo 02 (duas) contribuições efetivas à **CABEFE** para fazer jus ao Auxílio Funeral.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Serão considerados beneficiários do Auxílio Funeral tratado neste Regulamento aqueles indicados pelo Associado em termo próprio a ser fornecido pela CABEFE e que possam receber o benefício em caso de falecimento do próprio Associado .

Parágrafo Primeiro: A designação do beneficiário, pelo Associado, deverá ocorrer dentre aqueles considerados herdeiros necessários conforme legislação civil aplicável, por sua livre escolha e sem necessidade de observação da ordem hereditária.

Parágrafo Segundo: Em caso da inexistência de herdeiros necessários, devidamente atestada pelo Associado, esse poderá indicar qualquer terceiro para a finalidade de recebimento do Auxílio Funeral.

- **Art. 5º** Para recebimento do Auxílio Funeral, o beneficiário indicado pelo Associado ou seu Dependente Legal deverá se apresentar à CABEFE e apresentar:
 - Cópia da Certidão de Óbito do falecido;
 - II. Comprovação da condição de herdeiro necessário, conforme o caso;
 - III. Documento probante da condição do Dependente Legal, conforme o caso.
- **Art. 6º** O Auxílio Funeral será pago ao Beneficiário, após checagem da elegibilidade, em até 60 (sessenta) dias contados da data da entrega à **CABEFE** da documentação necessária.
- **Art. 7º.** O falecimento ou desinteresse do beneficiário indicado pelo Associado para fins de recebimento do Auxílio Funeral não outorga a terceiros a prerrogativa de solicitar à CABEFE o pagamento do benefício, ficando desobrigada a entidade de tal encargo, a despeito do vínculo de parentesco entre os indicados e terceiros.

Parágrafo Único – Compete ao Associado o dever de manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive quanto à designação do beneficiário indicado para fins de Auxílio Funeral, bem como informá-lo quanto às providências para posterior solicitação à CABEFE.

CAPÍTULO V - DO VALOR DO AUXÍLIO FUNERAL

- **Art.** 8º No caso de falecimento do Associado, o valor do Auxílio Funeral será correspondente a 04 (quatro) salários mínimos vigentes na data do fato.
- **Art. 9º** No caso de falecimento do Dependente Legal, na forma deste regulamento, o valor do Auxílio Funeral será correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do fato.
- **Art. 10** Os valores eventualmente devidos pelo Associado à CABEFE serão descontados do valor do Auxílio Funeral, antecipadamente ao pagamento a eventual beneficiário.

CAPÍTULO VI - DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 11 - O Auxílio Funeral poderá ser requerido em até 01 (um) ano contado da data do óbito do Associado ou do Dependente Legal, a partir do qual haverá a perda do direito.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 12** Todas as dúvidas e omissões deste Regulamento serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo, mediante avaliação de proposta apresentada pela Diretoria Executiva.
- **Art. 13** Este regulamento revoga todas as disposições referentes ao Auxílio Funeral em contrário e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da **CABEFE**.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2019.